

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

**AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 13 de maio de 2024.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-J

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - F**  
RUA ENG. F  
MERCÊS • C  
FONE +55 ( )



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS – Comarca de Campo Grande/MS  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

13 de maio de 2024.

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda .....	7
4. Da Transparência aos Credores .....	10
5. Dados Bancários Para Pagamento.....	11
6. Encerramento .....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

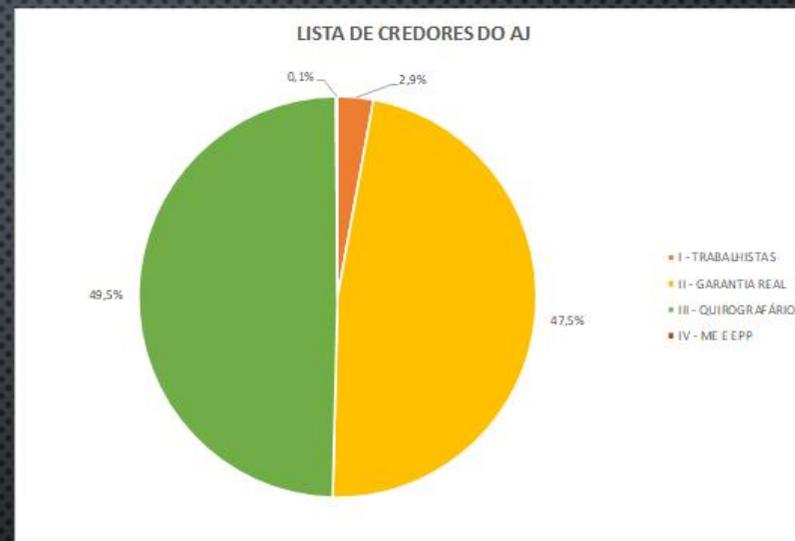
## CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

07/01/2015	➤ Data do Pedido de RJ.	13/04/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação
08/01/2015	➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)	15/06/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação PRJ - aprovado
12/01/2015	➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)	27/10/2021	➤ Decisão de homologação do Plano das recuperandas
19/02/2015	➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).	13/01/2022	➤ Republicação da Decisão de Homologação PRJ.
14/08/2015	➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).		
01/09/2020	➤ Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)		
02/09/2020	➤ Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)		
22/09/2020	➤ Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação		
29/09/2020	➤ Assembleia de Credores 2ª Convocação		
02/02/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação		

## RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
<b>Totais</b>	<b>R\$ 77.771.895,81</b>



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, será apresentado o resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação

desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Anual mês de dezembro apresentado às fls.26.334/26.350. Ocorreram algumas manifestações processuais conforme segue.

### 3. MANIFESTAÇÃO REAL DISTRIBUIDORA – FLS.26.330/26.387

A credora Real Distribuidora requereu a exclusão da indisponibilidade existentes no imóvel que recebeu 23,80%, devidamente registrado na matrícula 206.248, no registro de imóveis – 1ª Circunscrição de Campo Grande – MS.

Nas fls. 26330 – 26333, foi deferido o pleito da credora, contudo, ocorreu erro na determinação do número da matrícula e cartório a quem deverá ser enviado e cumprido o ofício.

Sendo assim, requer a que seja retificada a r. decisão e reitera os pedidos de fls. 26320-26322, em sua integralidade, para que se proceda a retirada das restrições de indisponibilidade do devidamente registrado na matrícula 206.248, no Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição de Campo Grande – MS.

### 4. MANIFESTAÇÃO MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI FAVERÃO – FLS.26.389/26.393

Aduz a requerente que conforme decisão de fls. 25904-25906, foi deferida a realização de novo leilão dos bens remanescentes com um desconto maior no preço. Desse modo, a peticionante informa que foram realizados os leilões para os lotes abaixo com as respectivas informações de datas e valores para praxeamento, com desconto no percentual de 90% (noventa por cento), constando no site a consolidação dos lances será condicionada a aceitação do juiz.

De outro modo, a requerente informou que considerando as informações de fls. 25826-25831, ressalta-se que o depósito onde os bens estão armazenados ainda sofre com furtos e arrombamentos, além de estar sujeito às intempéries do tempo, devido à sua localização vulnerável.

Apesar de terem sido visitados por mais interessados, estes não fizeram lances, devido às reais condições dos bens.

Diante desse cenário, torna-se imperativo agir com urgência na destinação dos bens, a fim de evitar sua deterioração e desvalorização ainda maiores. Por todo o exposto, requer:

a) A homologação das propostas dos bens informados acima, consolidando os lances e propostas realizadas.

b) Imediata liberação dos bens, tendo em vista que vêm sofrendo desgastes naturais e furtos no depósito a qual estão armazenados.

#### **5. MANIFESTAÇÃO CREDOR KIMBERLY – CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE – FLS.26.394/26.397.**

Informa a peticionante que o deságio previsto no plano, a “Kimberly-Clark” faria jus ao recebimento de R\$ 252.977,35. E seguindo os direcionais apresentados pela Recuperanda, esta transacionaria em favor da “Kimberly-Clark” o percentual de 16,95% do imóvel registrado sob a matrícula nº 71.704 e avaliado em R\$ 1.493.000,00.

Porém, informou a requerente que ao realizar mera consulta à matrícula do imóvel em comento, a “Kimberly-Clark” constatou que esse encontrava-se gravado pelas ordens de indisponibilidade a “Kimberly Clark” não se opõe à alienação judicial de referido imóvel e coadune com considerações trazidas pelo Credor Linx Sistemas e Consultoria às fls. 26.225/26.284, imperativo se faz seja a Recuperanda instada a prestar os

esclarecimentos devidos e adotar as providências cabíveis para cancelamento das averbações de indisponibilidade.

#### **6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – FLS.26.403/26.408**

A credora Panpharma Distribuidora de Medicamentos opôs embargos de declaração em face da decisão de fls.26.330/26.333 uma vez que ao deferir o pedido da credora, este juízo acabou determinado a expedição de ofício em percentual diferente daquele que foi pedido, baseando-se no percentual incorreto.

Por fim, requer a embargante o saneamento da omissão/equívoco manifesto apontado, de modo a reformar a r. decisão de fls. 26.330/26.333, especificamente em seus itens 9 e 10, no sentido de declarar como incorreta a divisão percentual apresentada pela recuperando nas fls. 21.407, especificamente em relação ao imóvel 71.701, e reformar o item 9 e 10 da r. decisão de fls. 26.330/26.333, determinando que o percentual correto da divisão do imóvel observe os percentuais de 73,14% para PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e 26,86% para DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ, com a necessária expedição de ofício nestes percentuais, tal como requerido nas fls. 26.294/26.297.

#### **7. MANIFESTAÇÃO BELLIZ S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – FLS.26.449/**

Nos termos da petição apresentada pela requerente está entendido ser inviável adjudicar seu percentual no imóvel com tantos condôminos, pelo que não se opõe a que se realize o leilão referido, que lhe parece a melhor maneira de dar liquidez ao bem recebido, ressalvando que ainda não se expediu ofício deste Juízo para se averbar a transferência da quota parte do imóvel cabível à petionária e desde que lhe seja repassado o montante de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correspondente ao seu crédito com o deságio do plano de recuperação.

#### **8. MANIFESTAÇÃO MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI FAVERÃO – FLS.26.458/26.482**

Manifestação da Leiloeira requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento das arrematações e comissão desta leiloeira, referente às propostas de Cláudio Geraldo de Sousa e Cassiano Ricardo Lima Dias, e a autorização para Alienação Judicial dos lotes remanescentes, mantendo-se os valores de desconto, nos termos da decisão de fls. 25904-25906. Juntando,

nesta oportunidade os autos de arrematação positivos, negativos e de venda direta.

## 9. MANIFESTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ – FLS.26.483/26.484

Em sede de manifestação quanto a intimação recebida a respeito dos Embargos de Declaração da credora Panpharma a requerente manifestou informando que: requer o acolhimento dos embargos de declaração da PANPHARMA, para fazer constar na decisão a determinação para que o CRI DA 2ª Circunscrição proceda a de transferência de: i) 73,14% do imóvel matriculado sob o nº 71.701 para a credora Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 01.206.820/0001-05, e; ii) a transferência de 26,86% do imóvel matriculado sob o nº 71.701 para a credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, CNPJ 61.940.292/0001-37.

## 10. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

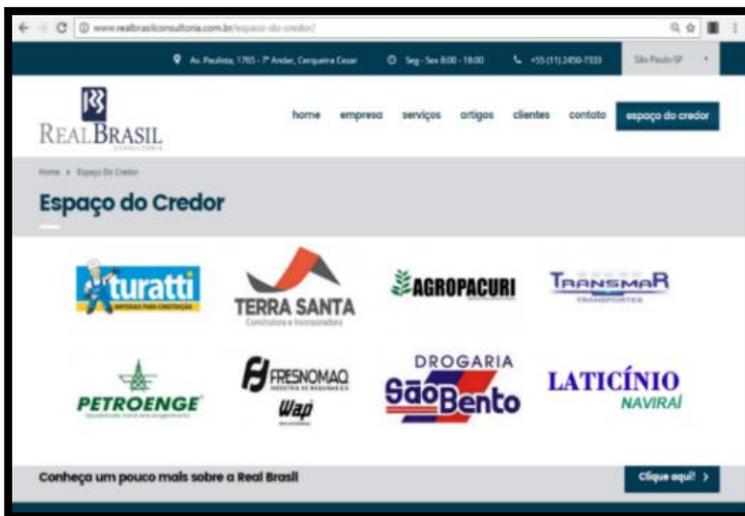
Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

## 11. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

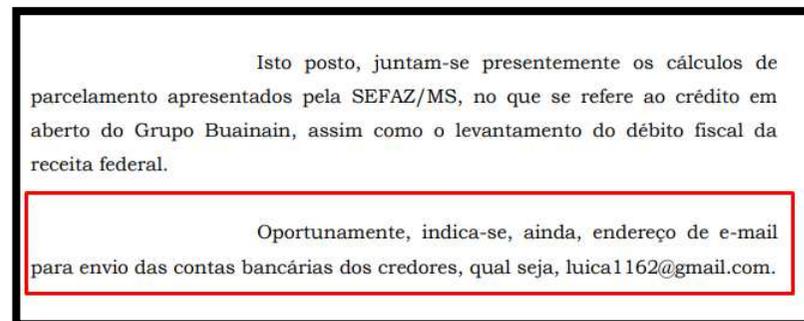
Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



## 12. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:



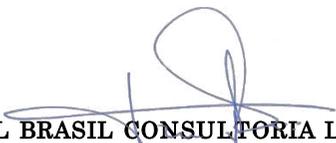
## 13. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 13 de maio de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333